



**Trabalho de Conclusão de Curso
Curso de Relações Internacionais**

**TCC em Formato de Artigo Científico
Conforme Definido Pelo Regulamento de TCC**

**Projeto Pedagógico de Curso do Curso de Relações Internacionais em
Cumprimento das DCNs do Curso de Relações Internacionais (MEC/CNE)**

Título do Trabalho: Gênero e refúgio: a atuação das Organizações Internacionais para o enfrentamento da violência contra mulheres refugiadas

Nome do(a) Estudante: Deborah Cristina dos Santos Bento

Nome do(a) Orientador(a): Renan Honório Quinalha

Ano de Depósito: 2020

RESUMO

Nos debates que envolvem Direitos Humanos, as migrações internacionais têm sido cada vez mais uma realidade presente e relevante. De maneira interseccionada à questão migratória, emergem debates específicos sobre os Direitos Humanos das Mulheres nesses contextos.

Entre os migrantes e refugiados, as mulheres representam um grupo de maior vulnerabilidade. Ainda em seu país de origem, elas são vítimas de várias formas de violência que afrontam seus direitos. Como agravante, as violações também ocorrem na jornada para o local de refúgio e continuam nos campos de refugiados, já que elas sofrem com a indiferença oficial, perseguição, abusos sexuais e estigmatização por sua condição de refugiada no país de destino.

Entende-se que, embora importante e essencial, o trabalho desempenhado pelas Organizações Internacionais tem sido insuficiente para alterar substancialmente a realidade das mulheres refugiadas, uma vez que tais Organizações veem suas ações limitadas diante de um cenário tão complexo e de tamanha violência.

Neste artigo, o método utilizado é o hipotético-dedutivo, uma vez que se trata de um trabalho de revisão bibliográfica, baseado em literatura relevante sobre o tema, além de pesquisa documental, cuja hipótese reside no fato de o gênero ser um intensificador na violência sofrida por aqueles que se encontram em situação de refúgio e que a violência sofrida por mulheres refugiadas possui várias dimensões, que não são alcançadas plenamente pelas Instituições responsáveis pela proteção dessas mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de Gênero; Mulheres Refugiadas; Refúgio; Migrações; Vulnerabilidade; Organizações Internacionais.

ABSTRACT

In debates involving Human Rights, international migrations have been increasingly present and relevant. In an intersecting way, there are specific debates on the Human Rights of Women emerging in this context.

Among migrants and refugees, women represent the most vulnerable group. Even in their country of origin, they are victims of various forms of violence that violate their rights. As an aggravating factor, the acts of violence also occur on the journey to the place of refuge and continue in the refugee camps, as they continue suffering with official indifference, persecution, sexual abuse and stigmatization for her status as a refugee woman in the destination country.

It is understood that, although important and essential, the work performed by International Organizations has been insufficient to change substantially the reality of refugee women, since these Organizations see their actions limited in the face of such a complex scenario and so much violence.

In this article, the method used is the hypothetical-deductive, since it is a work of bibliographic review, based on relevant literature on the subject, in addition to documentary research, whose hypothesis lies in the fact that gender is an intensifier in violence suffered by those who are in a situation of refuge and that the violence suffered by refugee women has several dimensions, which are not fully achieved by the institutions responsible for protecting these women, showing that they have been insufficient to remedy such violence.

KEY-WORDS: Gender-based Violence; Refugee Women; Refuge; Migrations; Vulnerability; International Organizations.

1. INTRODUÇÃO

Refugiados são pessoas sobreviventes a cenários de guerras, conflitos (armados ou não) e perseguições e, já por isso, encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade. Quando, porém, se faz um recorte pautando-se em gênero, é visível que os níveis de vulnerabilidade e índices de violência são potencializados em se tratando das mulheres.

Historicamente, uma das manifestações mais evidentes da desigualdade de gênero é a violência contra as mulheres. E em um contexto migratório compulsório, como é o caso do refúgio, as mulheres sofrem no mínimo uma dupla violência: primeiro, por conta da própria situação de refúgio em que se encontram e, depois, por causa das estruturas machistas e patriarcais sobre quais a sociedade é construída.

O foco na violência contra a mulher em situação de refúgio nesta pesquisa justifica-se porque se trata de tema extremamente importante nas Relações Internacionais, sobretudo no campo do Direito Internacional dos Direitos Humanos e dos Refugiados. Isso porque o gênero se caracteriza com um intensificador da vulnerabilidade da condição de refugiado.

Soma-se a isso que a violência impingida contra as mulheres neste contexto não se limita às de cunho sexual como comumente se pensa, mas também atinge outros níveis que marcam as relações desiguais de gênero, como o social, o econômico, o político, o cultural e o psicológico; porém, tais dimensões e os impactos desses tipos de violência na vida das mulheres são, por muitas vezes, ignorados e, portanto, negligenciados tanto na academia como nas políticas públicas. E apesar de alguns órgãos estarem trabalhando ativamente para mudar tal realidade e já terem conseguido promover mudanças importantes, como o ACNUR, seus esforços se veem limitados pela alta complexidade e multidimensionalidade da vulnerabilidade que acomete mulheres refugiadas. Desse modo, atribuir maior visibilidade ao tema e contribuir para uma adequada compreensão do problema também justificam minha escolha.

Tratar sobre as estratégias arquitetadas pelas Organizações Internacionais em relação ao combate a este tipo de violência permite colocar em análise a eficácia de tais medidas e também das próprias Organizações Internacionais. Isso, por sua vez, contribui para debate existente no campo das Relações Internacionais a respeito da efetividade de tais instrumentos instituídos internacionalmente para proteção dos Direitos Humanos.

Desta forma, o objetivo principal deste artigo é apresentar e discutir as várias e diferentes dimensões da violência de gênero sofrida por mulheres em situação de refúgio,

tendo em vista a situação da vulnerabilidade proporcionada por essa condição, bem como as estratégias das Organizações Internacionais para combater essa violência.

Para tanto, as perguntas elaboradas a fim de irem de encontro ao objetivo estabelecido, foram: Como se dá a violência contra as mulheres em situação de refúgio? Quais medidas as Organizações Internacionais têm tomado para combater tal violência neste contexto?

A fim de responder esses questionamentos, primeiramente se procederá a distinção dos conceitos de migração e refúgio, na medida em que as duas condições contam com sistemas de proteção diferenciados, tanto do ponto de vista social quanto do jurídico. E, ainda nesta seção, aprofundar-se-á o estudo acerca da Proteção Internacional aos Refugiados.

Posteriormente, o estudo apresentará o conceito de gênero adotado até os dias atuais, indicando o momento de sua incorporação no Direito Internacional.

Em seguida, investigar-se-á e se evidenciará as dimensões da violência em situações de refúgio, tendo em vista a situação da vulnerabilidade proporcionada por essa condição, onde se sobressai a violência sexual e de gênero. E, por fim, serão apresentadas e discutidas as estratégias das Organizações Internacionais que estão diretamente ligadas ao tema, especialmente, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR –, para combater a violência de gênero sofrida por mulheres refugiadas e, conseqüentemente, sua eficácia.

Finalmente, ainda como fator impulsionador da escolha deste tema, tem-se que o Fim da Violência contra as Mulheres se estabelece como um objetivo concreto da ONU, sendo também que ao menos 10 das 169 metas da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030 incluem referências a questões diretamente relacionadas à migração internacional, aos migrantes e à mobilidade. Interseccionar estes objetivos para compor o tema desta pesquisa não apenas é interessante, mas também necessário.

2. NOTAS INTRODUTÓRIAS

Quando se pretende estudar sobre as várias dimensões que compreendem a violência sofrida por mulheres que se encontram em situação de refúgio é necessário antes que alguns conceitos estejam claros e bem estabelecidos para que se tenha uma melhor compreensão do objeto e da situação em análise. Neste trabalho, dar-se-á foco aos conceitos de refúgio, gênero, violência sexual e de gênero e vulnerabilidade – cada qual seguindo diretrizes específicas que serão explicitadas a seguir.

O conceito de refúgio será discutido na seção “3.1. Migração x Refúgio: Qual a diferença?”, na p. 6; o de gênero, na seção “4. O conceito de gênero”, a partir da p. 12; o de violência sexual e de gênero, na seção “5. Violência Sexual e de Gênero (VSG)”, a partir da p. 15 e, por fim, o conceito de vulnerabilidade será apresentado na p. 23, compreendida na seção “5.2. A Dimensão da Violência Sexual e de Gênero em Situações de Refúgio”.

A escolha de adotar esta ordem de apresentações de conceitos se justifica pelo enfoque da pesquisa em Mulheres Refugiadas. Desta forma, para se conseguir compreender o objeto de estudo é necessário dividi-lo em suas duas partes essenciais: Mulher e Refúgio. Começa-se pela distinção entre refúgio e migração; depois, é necessário entender quais os fatores e argumentos são válidos para que uma pessoa seja considerada mulher ou não; A decisão em explicar o conceito de gênero posteriormente ao de refúgio se dá por conta do aprofundamento de questões tratadas nos tópicos em diante, que por sua vez, se relacionam diretamente com o conceito de gênero. Sendo assim, avançando na pesquisa e tendo maior clareza sobre o objeto de estudo, é necessário então explicitar-se qual o fator principal que coloca em risco a segurança e integridade de mulheres refugiadas (conceito de VSG). Por fim, é preciso também compreender a “vertente” da vulnerabilidade que se adequa a esse contexto – uma vez que se tem uma percepção geral do que é ser vulnerável e aqui, o intuito é detalhar o conceito de vulnerabilidade e relacioná-lo diretamente ao contexto de mulheres em situação de refúgio.

Ainda nesse ambiente de contextualização, é importante ressaltar que a população refugiada que experienciou VSG (violência sexual e de gênero) será designada no presente estudo como sobrevivente e não como vítima¹. O uso do conceito vítima possui nuances de conotação negativa, de desempoderamento, de impossibilidade de fazer algo, de subjugação, revitimizando e estigmatizando a sobrevivente. Em contrapartida, a designação de sobrevivente ao invés de vítima, possui uma conotação positiva, de empoderamento, de possibilidade de, em colaboração com outras sobreviventes e em colaboração com as entidades e instituições responsáveis, agir face ao ocorrido, numa ação concertada e de intervenção social².

¹ Cfr. ACNUR, op. cit., 2003, pp. 58 e ss.

² Cfr. Manuela Tavares; *Feminismos: percursos e desafios (1947-2007)*; Lisboa: Textos Editores; 2010; p. 652.

3. PROTEÇÃO INTERNACIONAL AOS REFUGIADOS

3.1. Migração x Refúgio: Qual é a diferença?

De maneira geral, pode-se caracterizar a migração enquanto o movimento de uma pessoa ou grupo de pessoas de um território a outro, cruzando uma fronteira administrativa ou política com intenção de estabelecer-se de maneira indefinida ou temporal em um lugar distinto de suas nações. Essa migração pode ser voluntária ou forçada.³

Quando se fala em refúgio/migração forçada (ou compulsória), o contexto é caracterizado por pessoas que são obrigadas a migrar – aqui lê-se fugir – obrigatoriamente de seu país de origem por temerem por suas próprias vidas, liberdade ou segurança. Tal temor pode ser proveniente de um cenário de guerras, conflitos, violação dos direitos humanos; mas também, pode ter origem em perseguições em razão de algum fator que caracterize essas pessoas de forma que não vá de encontro com a cultura e leis daquele local. Pensando nisso, são comuns perseguições relacionadas a questões raciais, religiosas, de nacionalidade, de pertencimento a um determinado grupo social ou de opinião política. Esta definição de refúgio, assim como da origem do temor sentido pelos refugiados encontra-se na Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, ou Convenção de 1951⁴.

3.2. Instrumentos de Proteção aos Refugiados: ACNUR, Convenção de 1951 e Protocolo de 1967

O refúgio é considerado um instituto que teve seu surgimento na década de 1920, no âmbito da Liga das Nações, já que esta passou a se preocupar com a questão do refúgio,

³ Cfr. Simone Schwinn e Marli Costa; Mulheres Refugiadas e Vulnerabilidade: A Dimensão da Violência de Gênero em Situações de Refúgio e as Estratégias do Acnur no combate a essa violência; Revista Signos, Lajeado, ano 37, n. 2, 2016. ISSN 1983-0378 DOI: <http://dx.doi.org/10.22410/issn.1983-0378.v37i2a2016.1100>

⁴ A Resolução 429 V da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1950, convocou em Genebra, em 1951, uma Conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas para redigir uma convenção regulatório do status legal dos refugiados, que teve como resultado a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados, adotada em 28 de julho de 1951, tendo entrado em vigor em 22 de abril de 1954. De acordo com o Acnur: “A Convenção consolida prévios instrumentos legais internacionais relativos aos refugiados e fornece a mais compreensiva codificação dos direitos dos refugiados a nível internacional. Ela estabelece padrões básicos para o tratamento de refugiados – sem, no entanto, impor limites para que os Estados possam desenvolver esse tratamento” (ACNUR, online).

propriamente dita, em função do alto número de refugiados na Europa após a recém-criada União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

A partir de então, vários órgãos foram criados com o intuito de proteção aos refugiados, mas foi apenas em 1950, por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, que o escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) foi criado. O órgão iniciou suas atividades em 1951 e tinha como propósito principal ajudar, proteger e reassentar milhões de europeus que fugiram ou perderam suas casas após a Segunda Guerra Mundial.

O ACNUR tem como pedra angular de seu trabalho a Convenção de 1951 da ONU sobre refugiados.

A Convenção de 1951, por sua vez, consolida prévios instrumentos legais internacionais relativos aos refugiados e fornece a mais abrangente codificação dos direitos dos refugiados a nível internacional. Ela estabelece padrões básicos para o tratamento de refugiados sem, no entanto, impor limites para que os Estados possam desenvolver esse tratamento. Ao passo que antigos instrumentos legais internacionais somente eram aplicados a certos grupos, a definição do termo “refugiado” no Artigo 1º foi elaborada de forma a abranger um grande número de pessoas. No entanto, a Convenção só abrange eventos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951.⁵

Contudo, com o avançar dos anos e conseqüentemente, do debate e visibilidade atribuídos a este tema, assim como a emergência de novas situações geradoras de conflitos e perseguições, tornaram-se necessárias novas medidas que abarcassem os novos fluxos e especificidades dos refugiados. Desta forma, o instituto de refúgio passa pela revisão do Protocolo de 1967⁶.

De acordo com o Protocolo, os países foram levados a aplicar as provisões da Convenção de 1951 para todos os refugiados enquadrados na definição da carta, mas sem limite de datas e de espaço geográfico, o que atribuiu maior amplitude e abrangência a definição de refugiado, permitindo, portanto, que um número maior de pessoas tivesse o direito à proteção internacional. Outra evidência da ampliação do conceito de refugiado

⁵ Cfr. Convenção de 1951. Disponível em <<https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>>. Acesso em: dezembro de 2020

⁶ O Protocolo de 1967 é um protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados que foi preparado e submetido à Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966. Na Resolução 2198 (XXI) de 16 de dezembro de 1966, a Assembleia tomou nota do Protocolo e solicitou ao Secretário-geral que submetesse o texto aos Estados para que o ratificassem. O Protocolo foi assinado pelo Presidente da Assembleia Geral e o Secretário-geral no dia 31 de janeiro de 1967 e transmitido aos governos. Entrou em vigor em 4 de outubro de 1967.

é explicitada no fato de que, após o Protocolo de 67, passou-se a considerar também como refugiadas as pessoas deslocadas forçadamente dentro do seu próprio território. Dessa forma, pessoas com bem fundado temor de perseguição também poderiam receber proteção dentro do território em que o conflito estivesse ocorrendo, assumindo a posição de deslocados internos⁷.

Embora relacionado com a Convenção, o Protocolo é um instrumento independente cuja ratificação não é restrita aos Estados signatários da Convenção de 1951.

De acordo com o seu Estatuto, é de competência do ACNUR promover instrumentos internacionais para a proteção dos refugiados e supervisionar sua aplicação. Ao ratificar a Convenção e/ou o Protocolo, os Estados signatários aceitam cooperar com o ACNUR no desenvolvimento de suas funções e, em particular, a facilitar a função específica de supervisionar a aplicação das provisões desses instrumentos.

A Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, por fim, são os meios através dos quais é assegurado que qualquer pessoa, em caso de necessidade, possa exercer o direito de procurar e receber refúgio em outro país.

3.3. Concessão do Status de Refugiado

A concessão do status de refugiado a um solicitante de refúgio não é um processo fácil, e muito menos rápido. Pelo contrário, é um processo gradual onde várias análises precisam ser feitas até que se chegue no veredito. Isso se dá porque, além dos critérios objetivos – circunstâncias clássicas – definidos pela Convenção de 1951 para que seja concedido a um indivíduo o status de refugiado (relembrando: o temor proveniente de perseguição em virtude de raça, religião, nacionalidade, opinião política e pertencimento a determinado grupo social), se fazem necessários critérios subjetivos para a inspeção individual de cada caso.

Ainda tratando sobre os critérios subjetivos, Liliana Jubilit⁸ considera, neste contexto, como sendo três os elementos essenciais para a definição de refugiado. Estes

⁷ Deslocados internos são considerados uma subdivisão da categoria refugiado; são pessoas ou grupo de pessoas forçadas a fugir dos locais em que habitam, de maneira repentina, em razão de conflitos armados, tensões civis, violações massivas de direitos humanos, que não atravessam as fronteiras nacionais.

⁸ Liliana Lyra Jubilit; O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo: Método, 2007. p. 45.

são a perseguição, o bem fundado temor da perseguição e a extraterritorialidade. Vejamos cada um deles:

A) Perseguição: Quando se fala sobre perseguição no contexto de refúgio, não existe uma definição específica sobre isso em diplomas legais. Porém, o Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado⁹, refere que além da perseguição descrita no artigo 33, §1º da Convenção de 1951¹⁰, existem outras formas de perseguição - sendo indispensável a análise isolada de cada caso.

Por conta desta análise individual e com o intuito de não tornar restrita a interpretação dos documentos internacionais de proteção aos refugiados, é definido que a perseguição não é apenas exercida pela figura do Estado, como também pode ser exercida por agentes não estatais ou privados. Os ganhos que se tem com tal definição são expressos através de uma quantidade maior de mulheres que passa a ser protegida pelo instituto do refúgio, uma vez que muitas delas são vítimas e sobreviventes de perseguições e atos de violência não apenas provenientes do Estado, mas também das figuras representativamente masculinas que possuem em suas vidas - como pais, maridos, grupos criminosos e até mesmo a sociedade como um todo.

B) Bem fundado temor de perseguição: Este elemento é composto por dois fatores: um subjetivo e outro objetivo, que por sua vez, deverão ser submetidos à análise.

É essencial a compreensão de que o elemento subjetivo do bem fundado do temor da perseguição refere-se propriamente ao temor. Este pode ser entendido como um estado de espírito e, por esse motivo, é algo particular de cada pessoa. Todavia, com o objetivo de oferecer-se um tratamento equitativo e justo aos solicitantes de refúgio, presume-se, pelo simples fato de a pessoa estar solicitando tal proteção, que esta esteja temerosa diante de alguma situação específica.

Uma vez que o temor é presumido de acordo com o fator subjetivo, é necessário que este esteja fundamentado em uma situação objetiva. Isso significa que não basta averiguar apenas o estado de espírito do solicitante para que lhe seja reconhecida e

⁹ Disponível em: <<http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/54BB90A0d01.pdf>>. Acesso em: dezembro de 2020.

¹⁰ Artigo 33, §1º da Convenção de 1951: § 1. Nenhum dos Estados Membros expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.

concedida a condição de refugiado. Deve-se investigar e examinar a situação do Estado do qual provém o solicitante.

C) Extraterritorialidade: Em relação a este último elemento, o que ocorre é que o solicitante de refúgio deve encontrar-se fora de seu país de origem quando da realização de seu pedido, não podendo para ele retornar. Essa condição trata-se de “um reflexo do princípio da não-intervenção, consagrado pela Ordem Internacional de Vestfália e positivado no artigo 2, princípio 7¹¹ da Carta da ONU”¹².

3.4. Instrumentos de Proteção aos Refugiados: Declaração de Cartagena de 1984 e a ampliação dos motivos para concessão de refúgio

Uma vez que foram expostas as circunstâncias clássicas e elementos essenciais para a concessão do status de refugiado, assim como os instrumentos de proteção aos refugiados, é não apenas importante, mas necessário, trazer à tona a questão de que, além dos avanços proporcionados pela Convenção de 1951 e pelo Protocolo de 1967, um Colóquio internacional realizado na Universidade de Cartagena, na Colômbia, discutiu a necessidade de reavaliação dos mecanismos de proteção aos refugiados. E como resultado desse Colóquio, teve-se a criação da Declaração de Cartagena que por seu turno, ampliou novamente os motivos de concessão do refúgio.

A região centro-americana no final da década de 1970 e início dos anos 80 enfrentava uma grande crise, com um fluxo em massa de refugiados devido à grave violação de direitos humanos e conflitos civis que ocorriam, por exemplo, na Nicarágua, Guatemala, e El Salvador¹³. Diante deste cenário, tornou-se indispensável a reavaliação dos mecanismos de proteção internacional, a fim que estes passassem a abranger os refugiados provenientes dessa região.

A Declaração de Cartagena “ênfatizava os motivos que diferenciavam os refugiados da Europa e da África dos que viviam na América Latina, adaptando a

¹¹ “Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII”.

¹² Liliana Lyra Jubilut. op. cit. p. 48.

¹³ Liliana Lyra Jubilut. op. cit. p. 104.

definição à região”¹⁴, ampliando os motivos para a concessão do refúgio para além das cinco circunstâncias clássicas definidas pela Convenção de 51 e revisadas pelo Protocolo de 67. A partir de então, toda e qualquer grave e generalizada violação de direitos humanos pôde ser invocada como motivo para o reconhecimento da condição de refugiado e, portanto, passou a integrar o rol de circunstâncias para à concessão de tal status.¹⁵

3.5. Circunstância Clássica para a Concessão do Status de Refugiado: O grupo social

Como fora previamente trazido nesta pesquisa, a Convenção de 1951 estabeleceu cinco circunstâncias clássicas para a concessão do status de refugiado. São elas o bem fundado temor de perseguição em virtude de raça, religião, nacionalidade, opinião política e pertencimento a determinado grupo social. Quando se pretende compreender a forma como a perseguição em cada um desses casos ocorreria, o ideal a se fazer é recorrer ao significado denotativo da palavra em si, uma vez que tais critérios foram criados de forma objetiva, com definições específicas e claras acerca dos termos escolhidos para representar cada condição.

Esse preceito se faz valer para os quatro primeiros termos, mas não para o último: pertencimento a determinado grupo social. Isso ocorre porque esse critério de concessão de refúgio foi criado de forma residual, sem definição específica do termo “pertencimento a grupo social”. Desta forma, tem-se que o objetivo de tal critério é proteger o refugiado cuja situação não se encaixa aos demais critérios de concessão.

Apesar das definições a seguir não serem utilizadas oficialmente pela Convenção de 1951, Juliana Jubilut destaca a existência de três critérios para definir um grupo social:

- (1) o que se baseia no grupo em si, e no fato de ele se identificar enquanto um grupo social – o critério da coesão do grupo;
- (2) o que funda seu

¹⁴ Cfr. Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico e Renata de Lima Mendonça; “A proteção sociojurídica dos refugiados no Brasil. *Textos & Contextos*”. Porto Alegre, v. 9, n. 1, 2010, p. 171.

¹⁵ Cabe ainda neste contexto, ressaltar que Convenção Relativa aos Aspectos Específicos dos Refugiados Africanos, adotada em 1969 pela Organização da Unidade Africana (OUA), deu início a ampliação do conceito de refugiado, uma vez que foi a primeira a falar na concessão do status de refugiado para qualquer situação que envolva afronta aos direitos humanos. A partir da ampliação, além dos direitos tidos como de primeira classe, que são os direitos políticos e civis, a violação de quaisquer direitos humanos, sejam, culturais, sociais e econômicos, podem ensejar a proteção internacional. A nível de curiosidade, a ampliação das condições para reconhecimento do status de refugiado trazida pela Declaração de Cartagena inspirou a prática de refúgio em vários Estados da América, dentre eles o Brasil, que já havia ratificado e recepcionado tanto a Convenção de 1951 quanto o Protocolo de 1967.

método na sociedade e no modo como esta percebe a existência de um grupo, se a sociedade se posiciona em face de um conjunto de indivíduos considerando-o um grupo ou não – o critério contextual; e (3) o mais adequado para o reconhecimento do status de refugiado – o critério do agente de perseguição –, a partir do qual se deve analisar a postura do agente de perseguição em relação ao grupo, uma vez que, caso ele aja ao perseguir como se estivesse em face de um membro de um grupo de indivíduos, há um grupo social.¹⁶

No cenário da circunstância de pertencimento a determinado grupo social, enquadra-se a perseguição à mulher¹⁷ e a perseguição por orientação sexual, que passou a ser discutida recentemente. Nas palavras de Liliana Jubilit *“não se vislumbra a perseguição em função do gênero como motivo direto de reconhecimento do status de refugiado, até mesmo em virtude do lapso temporal entre a Convenção de 51 e o surgimento da teoria de gênero”*¹⁸ e por isso, até os dias atuais, utiliza-se o critério de pertencimento ao grupo social das mulheres como elemento validador para a concessão do status de refugiada.

4. O CONCEITO DE GÊNERO

As questões de gênero, em particular, as que dizem respeito à violência de gênero (na qual a violência sexual está inserida) são relativamente recentes, assim como o uso do conceito de gênero e seu significado.¹⁹

O reconhecimento do princípio da igualdade entre homens e mulheres sem distinção de nenhuma natureza, expresso na Carta das Nações Unidas e na Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, foi adotado como parâmetro durante a Convenção sobre Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher

¹⁶ Liliana Lyra Jubilit. op. cit. p. 132.

¹⁷ O fato de não estar expresso explicitamente na Convenção de 1951 que a perseguição de gênero seja uma condição legítima para a concessão do status de refugiado, não significa que mulheres não recebam esse tipo de proteção. Ademais, a teoria de gênero surge na década de 70 do século XX, com a intenção de apontar as diferenças entre homens e mulheres do ponto de vista científico, ou seja, a teoria é pós Convenção.

¹⁸ Liliana Lyra Jubilit. op. cit. p. 133.

¹⁹ Cfr. Sylvia Walby; *Theorizing Patriarchy*; Massachusetts: Blackwell; 1990; pp. 187 ss; David Glover e Cora Kaplan; *Genders*; London: Routledge; 2001; pp. XXV-XXVII; Jane Flax, “Pós-modernismo e relações de gênero na Teoria Feminista” in *Variações sobre Sexo e Gênero*, Ana Isabel Crespo; Ana Monteiro-Ferreira, Anabela Galhardo Couto, Isabel Cruz e Teresa Joaquim (orgs.), trad. Isabel Cruz, Livros Horizonte, 2008, p. 104.

realizada em 1979. Esta Convenção da Mulher – ou CEDAW (sigla em inglês), como ficou amplamente conhecida – propôs-se, no primeiro tratado internacional, a promover amplamente a igualdade de gênero e dispor sobre os direitos humanos da mulher²⁰. Além de simbolizar diversos avanços normativos e políticos, os princípios da CEDAW influenciaram várias conferências internacionais, como a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993; a Conferência sobre População e Desenvolvimento, no Cairo, em 1994; a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, em 1995, em Copenhague; e a IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim também em 1995²¹.

Um dos marcos desse processo de reconhecimento do princípio de igualdade entre homens e mulheres sem distinção da natureza se expressa através da “Declaração e Plataforma de Ação”, proveniente da IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em setembro de 1995 em Pequim. Essa plataforma foi de extrema importância para que se tivesse uma mudança de paradigmas já existentes no que tange à luta pela promoção da igualdade e dos direitos da mulher. Esta plataforma ainda foi capaz de sintetizar tal luta em três aspectos disruptivos e transformadores da realidade vivida até o momento: 1.a adoção do *conceito de gênero* como superação da visão naturalista determinada exclusivamente pelo aspecto biológico; 2. a definição do *empoderamento da mulher* como um dos objetivos principais da Plataforma de Ação; e, por fim, 3. a promoção de *estratégias de transversalização de gênero* na concepção, na implementação e na consolidação de políticas públicas.

Como pretende-se apresentar especificamente o conceito de gênero, focaremos especificamente no 1º aspecto inovador citado anteriormente. Resultado de um intenso diálogo entre várias áreas das ciências sociais, como a sociologia, a psicologia e a antropologia, as várias teorias que originaram o conceito de gênero desembarcam em uma pluralidade de reflexões e abordagens distintas e frequentemente conflitantes. Tais

²⁰ Cfr. Silvia Pimentel; A Convenção CEDAW – o comitê CEDAW instrumento e mecanismo da ONU em prol dos direitos humanos. In: Autonomia Econômica e Empoderamento da Mulher. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2011.

²¹ Cfr. Maria Ferreira Santos Farah; Gênero e políticas públicas. In: Estudos Feministas, Florianópolis, n. 12; 2004; pp. 47-71.

vertentes inspiram debates no âmbito dos estudos feministas que nos permitem falar em “teorias de gênero”. Desta forma, nesta pesquisa, toma-se como elemento fundamental e conceitual a síntese da abordagem contida na Declaração e Plataforma de Ação, resultante da Conferência de Pequim, para nos pautarmos sobre o que é gênero.

Como já dito, a partir da Declaração e Plataforma de Ação, o conceito de gênero passa a ser entendido como superação da visão naturalista determinada exclusivamente pelo aspecto biológico (sexo), onde se tem o reconhecimento oficial de atributos sociais e culturais construídos historicamente que determinam as relações entre homens e mulheres e, por sua vez, as desigualdades decorrentes dessas relações. É interessante ressaltar que a percepção das relações desiguais de gênero como base dessa abordagem disruptiva ainda permitiu que se aprofundasse análises de desigualdades que atingem outros grupos minoritários (aqui fala-se de classe social, raça, etnia, geração, entre outros).

Desta forma, apesar da IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher em Pequim em 1995, onde se firmou a essência do conceito de gênero utilizado até os dias atuais, é desde a década de 1960 que existe a adoção da distinção conceitual entre gênero e sexo (sendo Robert Stoller um dos primeiros contribuintes de informações e estudos para esta diferenciação²²).

Apenas retomando o que fora dito, por gênero, a doutrina dominante atualmente tem entendido a relação entre mulheres e homens criada com base nas construções sociais e culturais, adquiridas e mutáveis, que está subjacente às responsabilidades, status e papéis sociais desempenhados por mulheres e homens²³. Já em relação ao conceito de sexo, entende-se que este se dá pelo conjunto de características físicas e biológicas de mulheres e homens, logo inatas, mas, ainda assim, mutáveis²⁴.

²² Cfr. David Glover e Cora Kaplan; op. cit., pp. XIX-XXII; Judith Butler; *Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity*, London/ New York: Routledge; 1990; p. 24.

²³ Cfr. Judy A. Benjamin e Khadija Fancy; *The Gender Dimensions of Internal Displacement: Concept Paper and Annotated Bibliography*, Nova Iorque: UNICEF, 1998, p. 10; Ana Vicente; *Direito das Mulheres/ Direitos Humanos*; Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres; 2000; p. 79; Henrietta L. Moore; *Feminism and Anthropology*; Cambridge: Polity Press; 1988; pp. 12-16 e 30 ss; Jane Flax, op. cit., pp. 107 e ss; Sylvia Walby; op. cit.; pp. 90-91; Judith Butler; “Variações sobre Sexo e Gênero. Beauvoir, Wittig e Foucault” in *Variações sobre Sexo e Gênero*, Ana Isabel Crespo, Ana Monteiro-Ferreira, Anabela Galhardo Couto; Isabel Cruz e Teresa Joaquim (orgs.), trad. Ana Isabel Crespo, Livros Horizonte, 2008, pp. 154 e 157-159 e Nira Yuval-Davis; *Gender & Nation*, London/ New Delhi: Sage Publications, Thousand Oaks, 1998, p. 9.

²⁴ Cfr. John Archer e Barbara Lloyd; *Sex and Gender*; Cambridge: Cambridge University Press; 1985; pp. 17 e 18; David Glover e Cora Kaplan; op. cit., pp. XXV-XXVIII.

Desta forma, identifica-se que as questões de gênero se referem às relações entre todos os seres humanos, as quais estão marcadas pelos papéis sociais atribuídos a mulheres e homens. Conforme afirmam Judy Benjamin e Khadija Fancy

“gênero, basicamente, refere-se aos papéis feminino e masculino de acordo com determinada cultura; esses papéis e os comportamentos esperados de homens e mulheres são baseados em práticas culturais formadas ao decorrer do tempo. Não se pode estudar as questões de gênero apenas focando em mulheres ou homens, excluindo o outro sexo; gênero envolve interações dinâmicas entre o homem e mulher”^{25,26}.

5. VIOLÊNCIA SEXUAL E DE GÊNERO (VSG)

Ainda tratando sobre as questões de gênero, nota-se que dentro deste contexto, tem sido dada certa relevância à violência de gênero, a qual se expressa na violência exercida com base nas relações de poder socialmente estabelecidas. Como afirma Cari Clark “violência de gênero (...) é amplamente definida como qualquer prejuízo ou desvantagem que tenha sua origem em papéis sociais e estruturas de poder injustas”^{27,28}.

A violência de gênero possui diversas dimensões, desde as mais “comuns”, como a violência física e sexual, mas também se infiltra em meios não tão visíveis, de forma a se expressar em âmbitos sociais, econômicos, culturais, de saúde, entre outros. Aqui ainda vale ressaltar que apesar de não terem muita visibilidade, tais formas de expressão da violência de gênero são recorrentes.

Para exemplificar essas vertentes não tão óbvias, pode-se abordar a violência socioeconômica. A violência socioeconômica é caracterizada pela discriminação, restrição ou mesmo privação ao acesso a bens e serviços essenciais, levando à exclusão social e

²⁵ Judy A. Benjamin e Khadija Fancy; op. cit., p. 10.

²⁶ Tradução livre. “gender, simply put, refers to the female and male roles within a given culture; these roles and the expected behaviors of men and women are based on cultural practices formed over the time. One cannot study gender by concentrating on females or males to the exclusion of the other sex; gender involves dynamic interactions between the women and men.”

²⁷ Cari Clark, Gender-Based Violence Research Initiatives in Refugee, Internally Displaced, and Post-Conflict Settings: Lessons Learned, Massachusetts, 2003, p. 6.

²⁸ Tradução livre. “gender-based violence (...) is broadly defined as any harm that is rooted in social roles and inequitable power structures”

marginalização, colocando em risco de sobrevivência das mulheres que são acometidas por este tipo de violência²⁹.

Até o momento, e de acordo com ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), foram reconhecidas cinco formas de VSG (Violência Sexual e de Gênero), a saber: violência sexual, violência física, violência emocional e psicológica, violência socioeconômica e práticas culturais nefastas³⁰.

É importante ainda, ressaltar que a violência sexual e de gênero não é algo que atinge estritamente com mulheres, podendo acometer a homens também. Também não é algo característico de culturas ou de nacionalidades, assim como não ocorre apenas em um país específico, está presente em todo o mundo. No entanto, a maioria das sobreviventes de VSG são mulheres e a maioria dos agressores, homens.

A partir da década de 1970, a violência sexual adquire maior notoriedade e destaque através da sua politização, conforme sustentado por Kate Millett citada por Myriam Gellner

“com a ascensão do feminismo global e das atividades relacionadas pelo movimento das mulheres contemporâneas em 1970, a violência sexual contra às mulheres se tornou um assunto altamente politizado. O que era considerado uma preocupação particular se tornou um problema/uma questão pública. O conceito de políticas sexuais permitiu com que mulheres pudessem abordar e endereçar tanto abusos contra direitos humanos relacionados ao seu sexo quanto o aspecto integral de uma realidade patriarcal construída socialmente, em que a posição de poder político, social, cultural e econômico dos homens sobre as mulheres encontra sua expressão em termos sexuais”^{31,32}.

Na década de 1970, as questões de gênero, a violência de gênero e, em particular, a violência sexual, ganham assim, maior visibilidade.

²⁹ Cfr. Yonas Gebreyosus; op. cit., pp. 7-8; 11 e 40.

³⁰ Ibidem; p. 11 e ACNUR, *Sexual and Gender-Based Violence Against Refugees, Returnees and Internally Displaced Persons. Guidelines for Prevention and Response*, 2003, pp. 10-15.

³¹ Myriam Gellner; op. cit., p. 9.

³² Tradução livre. “with the rise of global feminism and related activities by the contemporary women’s movement in the 1970’s sexual violence against women has become a highly politicized subject. What had been considered a private concern became a public issue. The concept of sexual politics enabled women to address such human rights abuses against their sex as an integral aspect of a socially constructed patriarchal reality whereby men’s political, social, cultural and economic power position over women finds its expression in sexual terms”

Desta forma conclui-se que este tipo de violência é, em sua maioria, motivado por questões de gênero, tendo como pano de fundo relações de poder enraizadas³³ e que recorrem a argumentos socioculturais como motivo para a prática de VSG, conforme afirmado no relatório da ONG Human Rights Watch em 1995³⁴.

5.1. Perseguição à Mulher: Um Novo Motivo para Concessão de Refúgio

Em todo o mundo, metade das pessoas que foram forçadas a se deslocar são mulheres e meninas que, sem a proteção de seus governos ou famílias, se encontram frequentemente em situações de vulnerabilidade.³⁵ Essa população vivencia uma realidade na qual seus direitos mais básicos são violados e isso se equipara a um cenário de perseguição. Aqui entende-se que a violação de tais direitos, assim como a situação de refugiada, são circunstâncias intensificadas pelo gênero, como explicado anteriormente.

Tendo esse cenário em vista, a perseguição à mulher passa a ser reconhecida como um dos motivos para a concessão de refúgio. É evidente que tal análise de situação e consequentemente, concessão de status, não foram pensadas e tidas como óbvias quando o tema refúgio vinha à tona; entretanto, avanços nesse debate e que contribuíram para essa questão já puderam ser percebidos no final da década de 70.

Tais avanços podem ser observados a partir da realização de dois acontecimentos importantes no âmbito internacional que demonstram a preocupação com os atos de violência praticados contra as mulheres: em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher³⁶ e em 1993, a elaboração da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres.

Na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, proferida pela Assembleia Geral da ONU, na resolução nº 48/104, de 20 de dezembro de 1993, é expressa a preocupação em relação à vulnerabilidade das mulheres refugiadas, bem como

³³ Cfr. Jane Flax, op. cit., p. 116:

“Vivemos num mundo em que o gênero é uma relação social constitutiva, mas também uma relação de dominação”.

³⁴ Cfr. HUMAN RIGHTS WATCH, The Human Rights Watch Global Report on Women’s Human Rights - Human Rights Watch Women’s Rights Project, Nova Iorque, Londres; 1995, pp. 101-102.

³⁵ Cfr. Mulheres. Disponível em <<https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/mulheres/>>. Acesso em: dezembro de 2020

³⁶ BRASIL. Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2002. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Brasília: Diário Oficial, 2002.

com relação à violência sexual e de gênero. O significado de violência contra mulher é descrito no artigo 1º da Declaração como

qualquer acto de violência baseado no género do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais actos, a coacção ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada.³⁷

No artigo 2º estão descritas algumas formas de violência, como psicológica, física (aqui já são reconhecidas, mesmo que de maneira superficial, algumas dimensões das violências sofridas pelas mulheres, agravadas particularmente, pela situação de refúgio e sexual). No artigo 4º, ainda é enfatizado que os Estados não devem invocar usos e costumes ou qualquer traço cultural e religioso para fundamentar a prática de violência contra as mulheres, reafirmando desta maneira, a necessidade de prevenir e investigar tais atos.

O ACNUR considera que uma mulher que não se conforma com as restrições sociais pode requerer o status de refugiada, uma vez que

alguém que não aceita uma discriminação grave ou outro tratamento desumano – equivalente à perseguição –, por não se conformar com códigos sociais rígidos, tem fundamentos para ser considerado como um refugiado. Esta perseguição pode surgir das autoridades governamentais ou – na ausência de uma adequada proteção por parte delas – de agentes não-governamentais. A violência sexual, incluindo a violação, pode constituir perseguição. Esta discriminação poderá ter consequências prejudiciais significativas. Uma mulher que é atacada por se recusar a vestir roupa tradicional, ou porque deseja escolher o seu próprio marido e viver uma vida independente, pode atender às condições necessárias para se tornar uma refugiada³⁸.

Os casos de violência sexual e de estupro também podem ser considerados como forma de perseguição. A violência sexual e de gênero envolve a violação generalizada de direitos humanos e causa o deslocamento forçado de mulheres no mundo todo.

³⁷ Artigo 1º da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/3_4/IIIPAG3_4_7.htm>. Acesso em: dezembro de 2020.

³⁸ Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/perguntas-e-respostas/>>. Acesso em: novembro de 2020.

5.2. A Dimensão da Violência Sexual e de Gênero em Situações de Refúgio

O ACNUR em seu documento titulado “Ação contra a violência sexual e de gênero: uma estratégia atualizada” elucida que a violência sexual e de gênero

envolve violações generalizadas dos direitos humanos e está muitas vezes ligada a relações desiguais de gênero dentro de comunidades ou a abusos de poder. Ela pode assumir a forma de violência sexual ou perseguição por parte das autoridades ou pode ser o resultado da discriminação incorporada na legislação, bem como em normas e práticas sociais predominantes. Pode ser tanto a causa do deslocamento forçado quanto uma parte intolerável da experiência de deslocamento³⁹.

Quando se transporta a realidade exposta no trecho acima para o contexto de refúgio, tem-se que o risco da ocorrência de VSG é agravado, uma vez que a população refugiada se encontra em situação de extrema vulnerabilidade. A autora Alichelly Ventura ainda expõe fatores que têm o poder de agravar a incidência de VSG que estão relacionados às tensões criadas por situações de conflito e deslocamento forçado:

riscos individuais, que se relacionam com a falta de alternativa para lidar com as mudanças da situação socioeconômica e papéis destruídos no seio da família; normas sociais e culturais, ligadas à prática tradicional ou crenças religiosas; discriminação e negligência sobre a violência sexual baseada no gênero, como, por exemplo, o número de condenações estarem em proporções menores que o de denúncias; e o colapso das estruturas de apoio social e familiar, relacionadas com a falta de vários fatores como a presença policial, do ACNUR ou de uma justiça mais atuante⁴⁰.

A população refugiada é vulnerável à ocorrência de VSG em todas as fases do ciclo do refúgio⁴¹, o qual engloba: 1. a fuga do país de residência ou de nacionalidade; 2. a passagem pelas fronteiras; 3. a permanência nos campos de população refugiada ou, em alternativa, fora dos campos de população refugiada, portanto, nas diversas localidades e cidades do país de acolhimento, lado a lado com a população local; 4. a fuga para um país terceiro para requerer refúgio e os centros de detenção no país em que requerem refúgio.

³⁹ Cfr. ACNUR; Ação contra a violência sexual e de gênero: uma estratégia atualizada; 2011; p. 6.

⁴⁰ Cfr. Alichelly Carina Macedo Ventura. A Vulnerabilidade da Mulher Refugiada no Estado do Amazonas: Reflexões sobre a aplicação do Plano de Reassentamento Solidário. Revista Brasileira de Direito Internacional. Curitiba, v. 8, n. 8, pg. 202-218, jul./dez.2008.

⁴¹ Cfr. Lucy Fauveau; Factors contributing to sexual and gender-based violence in refugee camps: the case of protracted refugee situations in Africa, Refugee Studies Centre, Oxford: University of Oxford, 2003, p. 8; cfr. Myriam Gellner, op. cit., pp. 1 e 4 e 23-24.

Para aprofundar o ponto trazido no parágrafo anterior, é preciso compreender que, quando se fala sobre a vulnerabilidade a que as pessoas em situação de refúgio - mais especificamente as mulheres refugiadas - são submetidas justamente por terem esse status, é importante ressaltar algumas nuances que permeiam esse conceito que podem não ser tão evidentes.⁴²

Cada vez mais se têm registros e documentação de várias formas de violência sexual e violência de gênero vividas por mulheres refugiadas, enquanto as políticas estabelecidas pelos países que deveriam acolhê-las são construídas de forma que contribuem para aumentar a vulnerabilidade e insegurança que são experienciadas por essas mulheres. Isso pode ser visto claramente no posicionamento dos países da UE durante a “crise dos refugiados” em 2016⁴³, que optaram pelo fechamento das fronteiras como forma de evitar a migração de refugiados; essa decisão fez com que o uso de contrabandistas fosse cada vez mais necessário, e assim, mulheres refugiadas eram vulneráveis a VSG provinda dos contrabandistas ou obrigadas a terem relações sexuais com estes como forma de “pagamento da passagem” para o país de destino. Além disso, tais países têm falhado em prover suporte médico e psicológico adequados para as mulheres que foram acometidas por algum tipo de violência em seus países de origem ou em suas jornadas migratórias.

Diretamente relacionado ao que já fora explorado previamente, pesquisas apontam as dificuldades e obstáculos que podem impedir mulheres de migrarem, tais como ausência de recursos econômicos, responsabilidade por crianças ou pelo bem-estar delas, restrições a mulheres viajando sozinhas tanto em seus próprios países quanto fora deles, e medo da violência a que podem ser acometidas durante o processo de migração⁴⁴. Esses

⁴² A partir deste momento, será utilizada como base para a situação de vulnerabilidade de mulheres refugiadas, a pesquisa realizada por Jane Freedman e publicada sob o título “Sexual and gender-based violence against refugee women: a hidden aspect of the refugee ‘crisis’”.

⁴³ A crise dos refugiados se dá por um fenômeno de deslocamento em massa forçado que ocorreu no ano de 2016, onde aproximadamente 370 mil refugiados se deslocaram para a Europa via Mar Mediterrâneo, fugindo de conflitos armados na Ásia e Oriente Médio, como a guerra da Síria (epicentro dos conflitos). A maioria dos refugiados era originária da Síria, Afeganistão, Nigéria, Paquistão, Iraque e Eritreia, e buscou refúgio na Grécia e na Itália. Em dez/2016, tinha-se o dado de que mais de 75.000 refugiados se encontravam presos na Grécia e nos Balcãs uma vez que a Hungria e outros países haviam fechado suas fronteiras, barrando o acesso às rotas para Europa Central e Ocidental. Em 2016, pelo menos 4.690 refugiados morreram na travessia pelo Mediterrâneo enquanto tentavam chegar na Europa. (World Economic Forum, online).

⁴⁴ Cfr Jane Freedman, Bahija Jamal; Violence against migrant women in the Euro-Med Region. Copenhagen: Euromed Human Rights Network, 2009.

obstáculos existirem significa que regularmente mulheres não migram até que elas não tenham absolutamente nenhuma outra escolha.⁴⁵

Mulheres imigrantes e refugiadas são vulneráveis à violência sexual e de gênero tanto em suas jornadas de migração/refúgio como nos países de destino que pretendem chegar. Várias destas ainda podem estar fugindo de violências do mesmo tipo que sofreram em seus países de origem.

Em março de 2010, a *Human Rights Watch*⁴⁶, organização internacional de direitos humanos, entrevistou 102 refugiados, sendo 26 homens e 76 mulheres, provenientes dos campos de Daghaley e Ifo, ambos perto da cidade de Dadaab no Quênia. Quarenta e seis pessoas entrevistadas relataram violência sexual e abusos por parte da polícia, dentro e fora dos campos de refugiados, e duas pessoas relataram casos de violação por desconhecidos⁴⁷.

Já em 2016, entrevistas feitas com refugiados chegando na Europa vindos da Síria, Afeganistão, Iraque e Eritreia e informantes-chave que participaram de alguma forma do processo de refúgio das pessoas que o buscavam naquele momento, mostram que existe um número expressivo de várias formas de violência e insegurança que são pautadas no gênero⁴⁸. Esses depoimentos ainda destacam que as condições demonstradas na recepção de refugiados criaram formas de violência e intensificaram as violências já existentes, tais como a violência doméstica sofrida por mulheres pelos próprios parceiros.

Com tais entrevistas, constata-se que a violência sexual e de gênero ocorre como motivo para a fuga, durante o trajeto para outro Estado e nos campos de população refugiada. É possível identificar também a existência diversificada de agressores que se estende desde as forças policiais até a própria população refugiada.

⁴⁵ Cfr. Jane Freedman. *Gendering the International Asylum and Refugee Debate*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2015.

⁴⁶ Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/sobre-human-rights-watch>>. Acesso em: dezembro de 2020.

⁴⁷ Tatiana Moraes Ribeiro de Aguiar e Silva. *A violência sexual e de gênero nos campos de população refugiada: análise e enquadramento legal*. 2015. 175 f. Tese (Mestrado de Direitos Humanos) - Universidade do Minho, Portugal, 2015.

⁴⁸ Entrevistas realizadas durante a pesquisa de Jane Freedman a respeito do deslocamento de mulheres na União Europeia durante a “crise do refúgio” de 2016. Maiores detalhes são encontrados na obra “Sexual and gender-based violence against refugee women: a hidden aspect of the refugee “crisis”, *Reproductive Health Matters*, 24:47, 18-26, DOI:10.1016/j.rhm.2016.05.003, 2016.

Dentro deste contexto, existe ainda uma prática, denominada “sexo transacional”, onde é prometido tratamento prioritário (como acesso a serviços, direitos ou algum tipo de proteção) e liberações mais rápidas às mulheres que concordarem se relacionar sexualmente com os guardas do centro de detenção (das fronteiras).

No ano de 2015 foram registradas 99 denúncias de abuso sexual sofridos por mulheres envolvendo militares observadores, policiais, voluntários e funcionários em Missões de Paz e de agências da ONU. Contingentes militares estrangeiros que recebem apoio do Departamento de Apoio de Campo das Nações Unidas também foram citados nas denúncias ⁴⁹.

Em resposta aos casos de abuso, a ONU anunciou assistência médica e psíquica às sobreviventes e a realização de campanhas de prevenção. Solicitou a realização obrigatória de cursos e treinamentos específicos para os oficiais das Missões de Paz e propôs aumentar o contingente de mulheres nas operações. Ademais, a Resolução 2272 do Conselho de Segurança das Nações Unidas prevê que

caso organismos militares e policiais dos países que contribuem com tropas não realizem investigações, nem acusem supostos perpetradores dentro de seis meses, a ONU vai repatriar unidades inteiras⁵⁰.

Tratando agora sobre violência conjugal e familiar, tem-se que não existe uma verdadeira segurança para mulheres refugiadas ou que buscam por refúgio porque sempre que elas são atacadas e assediadas tanto psicológica quanto sexualmente – seja por seus próprios cônjuges, pelos contrabandistas, traficantes ou guardas (representando a polícia) dos campos de refúgio, ninguém sabe ao certo o que fazer. Não existe uma política clara, assertiva e eficaz sobre como lidar com esse problema.

A acomodação inadequada para refugiados quando estes conseguem chegar no país de destino serve como fonte de insegurança; com essa informação, o que se quer passar é que a vulnerabilidade de mulheres refugiadas à violência de gênero é intensificada pela inadequação das condições de recepção e acomodação proporcionada em muitos países que as recebem. Sem plano e políticas ativas e eficientes para essa população, não ter acomodações disponíveis significa que estas pessoas terão que se instalar em espaços públicos, como parques, campos e mais frequentemente, nas próprias

⁴⁹ Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/conselho-de-seguranca-endossa-medidas-do-chefe-da-onu-para-combater-abuso-sexual-em-forcas-de-paz/>>. Acesso em: dezembro de 2020.

⁵⁰ Disponível em: <https://agenciapatriaciagalvao.org.br/violencia/novas-denuncias-de-abuso-sexual-em-missao-da-onu-na-republica-centro-africana-vem-a-tona/>. Acesso em: dezembro de 2020.

ruas. In Kos, na Grécia, as autoridades proveram aos primeiros refugiados que chegaram uma acomodação em um prédio abandonado, porém, tal estabelecimento não contava com o abastecimento de água (até mesmo do tipo não potável) e eletricidade, e continha apenas dois banheiros para serem divididos entre os cerca de 800 ocupantes no momento⁵¹.

Como já dito, esse tipo de inadequação de acomodações traz um sentimento de maior insegurança às mulheres, porque de fato, as deixa mais suscetível/vulnerável a serem acometidas por violência de gênero, uma vez que estas precisam dividir o espaço físico limitado e precário com homens desconhecidos, especialmente os solteiros, que são percebidos por elas como uma ameaça. Por conta deste medo, as mulheres procuram sair o mínimo possível de suas acomodações, ainda mais se for no período da noite. Outra decisão que tomam por conta deste cenário, é preferir se acomodar em locais públicos (como citado anteriormente). Elas sentem que, mesmo com a falta de qualquer tipo de infraestrutura e suporte básico nesses locais, sua segurança estará mais garantida, uma vez que não precisam estar expostas a pessoas (homens) em que não depositam sua confiança. Porém, isso não significa que estas mulheres estão seguras nestes locais (apesar de o sentimento de segurança ser maior ali por motivos já explicados) uma vez neste tipo de alocação, a vulnerabilidade ainda continua sendo um fator presente, atrelada à agressão e ao desrespeito que elas podem receber.

A ausência de qualquer tipo de instalações de acomodações adequadas e acesso a saneamento possui um enorme impacto na saúde das mulheres refugiadas, bem como no seu bem-estar e também as expõem mais expressivamente à violência.

Tendo em vista o exposto, nesta pesquisa, quando se fala de vulnerabilidade, entende-se que esta, em seu cerne, denota a multideterminação de sua gênese, não estritamente condicionada à ausência ou precariedade no acesso à renda, mas atrelada também às fragilidades de vínculos afetivo-relacionais e desigualdade de acesso a bens e serviços públicos.⁵² Assim como associa situações e contextos individuais e, sobretudo, coletivos. Quando se trata de vulnerabilidade, tem-se a constatação de que estas pessoas

⁵¹ Cfr. Jane Freedman; Sexual and gender-based violence against refugee women: a hidden aspect of the refugee "crisis", *Reproductive Health Matters*, 24:47, 18-26, DOI: 10.1016/j.rhm.2016.05.003, 2016.

⁵² Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS no 145, de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; 2009.

que assumem o status de “vulnerável” possuem demandas e necessidades de diversas ordens, além de possuir também capacidades e se encontram em um estado de suscetibilidade a um risco devido à vivência em contextos de desigualdade e injustiça social⁵³, no caso que tratamos neste estudo, tais desigualdades e injustiças encontram sua base na diferença de gênero e nos papéis e estigmas (anteriormente abordados) que tal questão carrega.

Por fim, tem-se o dado de que mulheres refugiadas que sobrevivem à violência de gênero geralmente não têm alguém para quem elas possam reportar o ocorrido. De acordo com vários informantes-chave das entrevistas realizadas através da pesquisa de Jane Freedman, uma das maiores barreiras que se encontra quando se fala em desenvolver políticas efetivas e programas preventivos à violência de gênero e prover ajuda e suporte às sobreviventes é a relutância das mulheres refugiadas em falar sobre sua experiência no que tange esse assunto. Claramente reportar violência sexual e/ou violência de gênero é algo muito difícil a se fazer em qualquer momento, e ainda como dificultadores, várias pesquisas apontam estigmas, vergonha e medo de represálias entre outras barreiras para que as mulheres reportem o incidente. No caso das mulheres refugiadas, temos barreiras adicionais, como não conhecer o idioma local, não saber para quem reportar, e ter medo dos próprios oficiais (guardas) e de serem paradas pela polícia e serem deportadas. Ainda existe um outro elemento dificultador à abertura e procura por ajuda por parte dessas mulheres, que se dá pelo fechamento de fronteiras, restringindo totalmente o acesso dos refugiados a um país que seja seguro para eles. Desta forma, os refugiados são colocados em uma situação de pânico constante, onde eles precisam se locomover o mais rápido possível para que consigam, ao menos, fugir da situação que os fez deixar seu país de origem. Este então é mais um dos motivos pelos quais mulheres refugiadas que sofreram violências sexuais ou baseadas em gênero não querem procurar por ajuda médica, psicológica ou legal, mesmo quando elas existam e estejam disponíveis no país de destino.

A fim de encorajar essas mulheres a reportarem a violência sofrida, e assegurar que elas recebam a ajuda e suporte que precisam, é necessário que os países que recebem refugiados assegurem rotas legais e regulares de entrada para aqueles que estão em situação de refúgio.

Ainda que a discriminação e a desigualdade de gênero não sejam consideradas como motivos pertinentes para solicitar-se refúgio pela Convenção de Refúgio de 1951,

⁵³ Cfr Michelly Carmo e Francini Guizardi; O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social; Cadernos de Saúde Pública, DOI: 10.1590/0102-311X00101417

diretrizes subsequentes providas do ACNUR especificam que perseguições pautadas pelo gênero devem ser consideradas como motivos legítimos à garantia do status de refugiado – conforme abordado anteriormente. Entretanto, isto ainda não é respeitado em muitos países. Pode ser argumentado então que até que os Estados passem a levar a sério o problema de violência de gênero contra mulheres refugiadas ou que buscam refúgio, estes (Estados) continuarão falhando em seu dever de proteger essas mulheres e assegurar a realização de seus Direitos Humanos.

6. ESTRATÉGIAS DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS PARA COMBATER A VSG SOFRIDA POR MULHERES REFUGIADAS

A Agência da ONU para Refugiados – ACNUR, tem cada vez mais estruturado estratégias para combate às diferentes formas de violência sofridas por mulheres refugiadas, sendo esta uma pauta de atenção crescente. Desta forma, este órgão tem procurado promover formas de proteção a partir de compromissos assumidos pelo próprio Alto Comissariado para atender as especificidades e necessidades de proteção das mulheres que se encontram em situação de refúgio.

E apesar do alto enfoque dado ao tema devido às situações que levam ao deslocamento forçado que cada vez mais são frequentes, já no ano de 2001, levando em consideração a vulnerabilidade e objetivando a segurança dessas mulheres, o ACNUR elencou e assumiu cinco compromissos como forma de garantir a proteção de mulheres e meninas refugiadas. Tais compromissos deveriam ser aplicados especialmente nos campos de refugiados, pois é nessa localidade onde se encontra grande parte dessa população. Os compromissos assumidos eram os de:

- (1) Promover a participação ativa de mulheres refugiadas em funções representativas nos campos de refugiados, alcançando uma taxa de 50%.
- (2) Oferecer registro e documentação individual adequada para todas as mulheres e homens refugiados.
- (3) Desenvolver estratégias integrais que combatam a violência sexual e de gênero.
- (4) Assegurar a participação de mulheres refugiadas a distribuição e gestão de produtos alimentícios e não alimentícios.
- (5) Fornecer assistência sanitária para todas as mulheres e meninas refugiadas (ACNUR, online).

O ACNUR ainda traz que

Como parte de sua estratégia de transversalidade de idade, gênero e diversidade, a agência trabalha com mulheres refugiadas e deslocadas internas nas Américas com o objetivo de melhorar sua integração nas comunidades de acolhida, tanto em ambientes urbanos quanto rurais, promovendo seu empoderamento e a eliminação da violência sexual e de gênero (ACNUR, online).

De acordo com o ACNUR, após dez anos de implementação dos cinco compromissos (ou seja, em 2011), foi possível constatar que um terço dos campos de refugiados informaram que mulheres e homens tem representação equitativa nos comitês de gestão dos campos; 93% das mulheres refugiadas nos campos são registradas individualmente e 51% recebem a documentação, já em zonas urbanas 91% das mulheres refugiadas são registradas e à 82% foi fornecido a documentação; 83% dos casos de violência sexual baseada em gênero, denunciados nos campos foram encaminhados para receber assistência, já em zonas urbanas, o atendimento de casos reportados chegou a 97%; em boa parte dos campos, pelo menos metade dos representantes para a distribuição alimentícia é composto por mulheres e mais da metade das mulheres e meninas refugiadas recebe assistência sanitária (ACNUR, online).⁵⁴

Ainda em 2011, o ACNUR lançou o manual “Ação Contra a Violência Sexual e de Gênero: Uma Estratégia Atualizada”, no intuito de atualizar as operações de combate à VSG, não somente de mulheres e meninas, mas também as sofridas por meninos e homens. De acordo com o ACNUR, essa estratégia atualizada buscou melhorar a qualidade da proteção fornecida, através do enfoque em seis áreas, que muitas vezes acabam negligenciadas, para que pudessem ser incluídas em uma estratégia de proteção integral:

1. Proteção de crianças vulneráveis à VSG. Crianças deslocadas estão particularmente em risco de se tornarem vítimas da VSG. Além disso, elas enfrentam casos específicos de VSG, incluindo práticas tradicionais nocivas e o abuso e exploração sexual.
2. Abordagem do sexo pela sobrevivência (“survival sex”, em inglês) como um mecanismo de enfrentamento em situações de deslocamento. O sexo pela sobrevivência pode ser uma consequência direta de lacunas na

⁵⁴ Tais resultados asseguram o compromisso do ACNUR com a política de proteção às mulheres. No entanto, como não há números detalhados sobre os resultados alcançados, é impossível mensurar exatamente essas conquistas sobre as sociedades que abrigam refugiadas.

assistência ou falhas nos sistemas de registro. 3. Engajar homens e meninos. Os programas relacionados à VSG não envolveram suficientemente homens em atividades de prevenção, o que enfraquece o ambiente de proteção para mulheres e meninas, assim como para homens e meninos. 4. Fornecer ambientes e acesso seguro a energia doméstica e recursos naturais. Muitas mulheres e meninas deslocadas correm o risco de serem estupradas, espancadas ou mortas sempre que buscam água, lenha ou quaisquer outros recursos essenciais. 5. Proteção de gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e intersexuais (LGBTI) vulneráveis à VSG. Pessoas do grupo LGBTI podem enfrentar altos índices de discriminação e violência, incluindo a VSG. 6. Proteção de pessoas com deficiência vulneráveis à VSG. Pessoas com deficiência estão frequentemente em risco de sofrerem VSG e são muitas vezes incapazes de acessar os serviços.⁵⁵

Além dos compromissos específicos ao combate da violência sofrida por mulheres refugiadas e do manual lançado, o ACNUR também pratica e promove outras formas de intervenção que beneficiam todos os refugiados, mas tem impacto, sobretudo, na vida desse grupo. Alguns exemplos de tais ações são:

Respostas de emergência para situações que exigem resposta imediata, através da mobilização de especialistas para oferecer ajuda emergencial aos civis em deslocamento⁵⁶; **soluções duradouras** que visam assegurar direitos e o bem estar dos refugiados através da repatriação voluntária, integração local e reassentamento em um terceiro país; **incentivo à promoção de Políticas Públicas** que atendam refugiados ou inserção nas políticas existentes; **diálogos Regionais com Mulheres e Meninas**, aconteceram entre novembro de 2010 e maio de 2011, onde as refugiadas tiveram a oportunidade de expor suas problemáticas, que foram levadas à atenção da comunidade internacional durante a reunião ministerial que aconteceu em dezembro de 2011 em Genebra e **campanhas**: o ACNUR incentiva e divulga campanhas de combate à violência

⁵⁵ Cfr. ACNUR; Ação contra a violência sexual e de gênero: uma estratégia atualizada; 2011; p. 5.

⁵⁶ De acordo com a agência, “o ACNUR está pronto para responder a situações novas de emergências que atinjam até 500 mil pessoas. A agência tem capacidade para mobilizar mais de 300 profissionais treinados no prazo de 72 horas. Esses especialistas fazem parte do Time de Resposta Emergencial (ERT, na sigla em inglês). O ACNUR também adotou mecanismos para reunião imediata de recursos financeiros.” (ACNUR, online).

contra mulheres (16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, que acontece no Brasil todos os anos, por exemplo).⁵⁷

Apesar das importantes iniciativas levantadas e encabeçadas pelo ACNUR no combate à violência de sexual e de gênero sofrida por mulheres refugiadas, em 2015, a ONU em conjunto com o próprio ACNUR, Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA) e a Comissão para Mulheres Refugiadas (WRC, sigla em inglês) elaborou o relatório “*Initial Assessment Report: Protection, Risks for Women and Girls in the European, Refugee and Migrant Crisis*”⁵⁸ (Relatório Inicial de Avaliação: Proteção e Riscos para Mulheres e Meninas, Refugiados e Migrantes na Europa, tradução livre), com base em entrevistas com os refugiados que estavam deslocando-se e chegando à Europa, o qual evidenciou o longo caminho que ainda se tem a percorrer na luta contra este tipo de violência, agravada pelo recorte dessa população específica.

As entrevistas consistiam em uma série de perguntas que abordavam os riscos enfrentados especificamente por mulheres e meninas no país de origem e em trânsito para os países de destino.

O relatório completo aponta que:

Mulheres solteiras viajando sozinhas ou com crianças, mulheres grávidas e lactantes, meninas adolescentes, crianças não acompanhadas, crianças que se casam precocemente (que em alguns casos estão com seus bebês recém-nascidos), pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas idosas estão particularmente em situação de risco e exigem uma resposta coordenada e eficaz de proteção⁵⁹.

Mulheres e meninas refugiadas e migrantes enfrentam graves riscos em suas jornadas de deslocamento, e as respostas de proteção atual de agências governamentais, agentes humanitários e organizações civis se mostram inadequadas e insuficientes. O relatório aponta a inexistência de dados concretos sobre os incidentes de violência sexual e de gênero. Isso se dá uma vez que as pessoas sobreviventes de VSG evitam a divulgação

⁵⁷ Cfr. Simone Schwinn e Marli Costa; Mulheres Refugiadas e Vulnerabilidade: A Dimensão da Violência de Gênero em Situações de Refúgio e as Estratégias do Acnur no combate a essa violência; Revista Signos, Lajeado, ano 37, n. 2, 2016. ISSN 1983-0378 DOI: <http://dx.doi.org/10.22410/issn.1983-0378.v37i2a2016.1100>

⁵⁸ Disponível em: <http://www.unhcr.org/569f8f419.html#_ga=1.237692165.424587550.1470956749>. Acesso em: novembro de 2020.

⁵⁹ Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/mulheres-refugiadas-que-se-deslocam-pela-europa-estao-correndo-riscos-afirma-a-onu>>. Acesso em: novembro de 2020.

de sua experiência e não procuraram assistência – por conta do estigma e preconceito que são sujeitos – a menos que haja uma implicação de saúde grave e visível (como já fora tratado anteriormente). Isso resulta em sobreviventes que não são vistos e também cria um sério desafio para os governos e agências humanitárias em resposta às suas necessidades de proteção.

Uma vez que algum sobrevivente crie coragem e sinta-se seguro para denunciar um ocorrido de VSG que sofreu, o ACNUR ressalta que o nome destes não deve ser divulgado na tentativa de diminuir os traumas por eles sofridos. “É preciso priorizar a segurança da população em risco de VSG, garantir a confidencialidade e o respeito aos sobreviventes e seus direitos a uma escolha informada”⁶⁰. No entanto, é necessária a propagação de tais acontecimentos para que possam ser elaborados projetos de prevenção e de assistência aos sobreviventes e suas famílias.

O governo e as agências humanitárias precisam saber reconhecer corretamente os casos de VSG para criar mecanismos de proteção e respostas para tal violência. O relatório indica como necessária a capacitação de agentes com experiência em VSG para que possam melhor atender as vítimas, assim como a criação de espaços seguros dedicados para as mulheres e meninas, incluindo espaços para entrevistas confidenciais com prestadores de serviços, com a presença de tradutoras e intérpretes do sexo feminino para que as mulheres sobreviventes se sintam mais confiantes para relatar os abusos.

O relatório ainda destaca que há uma escassez não só de serviços de prevenção e de resposta a VSG, mas de todos os serviços que especificamente respondam à necessidade de mulheres e meninas, como linhas de distribuição separadas para alimentos, instalações de banheiros separados, alojamentos para grupos específicos, incluindo mulheres solteiras e famílias chefiadas por mulheres.

No intuito de melhorar o bem-estar e a segurança dos refugiados, especificamente, das mulheres, a Comissão Permanente Interagencial (IASC, na sigla em inglês), apoiada pela ONU, demonstrando preocupação com o aumento dos casos de violência contra as mulheres, lançou em setembro de 2016, dois guias: O Guia de Boas Práticas de Mecanismo de Queixas Interagencial e o Guia Procedimentos Padrão de Operação Global, para ajudar agentes humanitários em todo mundo a criarem sistemas de prevenção e respostas à exploração e ao abuso sexual em contextos humanitários. Os dois guias foram criados a partir de “lições aprendidas dos resultados de um projeto-piloto

⁶⁰ Cfr. ACNUR; Ação contra a violência sexual e de gênero: uma estratégia atualizada; 2011; p. 13.

coordenado pela OIM [Organização Internacional para as Migrações], que estabeleceu mecanismos de reclamação em bases comunitárias na Etiópia e na República Democrática do Congo”⁶¹.

A partir das medidas e iniciativas apresentadas, percebe-se, então, os esforços de Organizações Internacionais na tentativa de combater a violência de gênero, sobretudo a violência sexual, que afeta todas as dimensões da vida de meninas e mulheres refugiadas, por seu caráter brutal de violação aos direitos humanos dessa população. Em contrapartida, mesmo com o empenho demonstrado por tais organizações para resolução deste problema, é real a percepção de que, diante de um fluxo cada vez maior de pessoas deslocadas forçadamente e de um cenário onde todas as dimensões da violência contra mulheres refugiadas não são abraçadas de maneira satisfatória, é evidente que ainda se tem um caminho extremamente longo e intenso a percorrer-se até que se chegue em um mundo onde estas violações deixem de existir.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perseguição à mulher passou a ser considerada como motivo para a concessão de refúgio, enquadrando-se na circunstância de “pertencimento a determinado grupo social” prevista na Convenção dos Refugiados de 1951. Isso ocorre porque as mulheres vivenciam violações aos seus direitos mais básicos, como liberdade e direito à vida.

O ACNUR reconhece a vulnerabilidade das mulheres, tendo em vista a maior propensão em se tornarem vítimas de violência sexual e de gênero.

Desta maneira, partindo desses dois princípios e dado o exposto durante toda a análise que este artigo propõe, é confirmada a hipótese de que o gênero é um intensificador na violência sofrida por aqueles que se encontram em situação de refúgio. Isso significa dizer que as pessoas que pertencem aos grupos minorizados, no contexto deste trabalho, as mulheres, serão acometidas por violências de diversas dimensões que não a física e sexual, apenas pelo fato de serem mulheres. Desta forma, a violência sofrida por mulheres refugiadas tem várias dimensões. A Violência Sexual e de Gênero (VSG), abrange violência sexual, violência física, violência emocional e psicológica, violência socioeconômica e práticas culturais nefastas. Atinge mulheres no mundo inteiro e representa o principal motivo pelo qual fogem de seus países de origem (sendo que a

⁶¹ Disponível em: <https://www.facebook.com/ONUBrasil/posts/1175349839216171/>. Acesso em dezembro de 2020.

violência também ocorre no trajeto para o novo país, nos campos dos refugiados e no país de destino).

E apesar de órgãos internacionais e nacionais de proteção aos refugiados demonstrarem preocupação com o aumento dos casos de violência, reconhecerem a vulnerabilidade das mulheres, criarem mecanismos de proteção para reduzir estes casos e prestar assistência àquelas que já foram vítimas, na maioria das vezes, as dimensões das violências sofridas não são alcançadas plenamente por estas instituições, o que evidencia que, apesar de desempenharem um trabalho importante, as mesmas têm sido insuficientes para sanar tais violências.

A falta de dados específicos também contribui para que os Estados não elaborem programas de prevenção adequados, pois não têm dimensão da real proporção do problema. Além disso, há o fato de a violência de gênero não ser uma circunstância específica para a concessão do status de refugiado, mas sim abarcada ao “pertencimento a determinado grupo social”. É fundamental que os Estados reconheçam que mulheres estão sendo vítimas de perseguições, atos de violência e abusos sexuais, não importando quem é o agente violador (público ou privado), para que tais atos sejam considerados crimes e para que possam existir programas de prevenção⁶².

Portanto, apesar dos esforços para combater a violência contra meninas e mulheres refugiadas, é evidente que ainda há muito trabalho a ser feito, inclusive, no processo de aceitação social dos imigrantes e refugiados, com a quebra do estigma do imigrante que traz violência, que rouba empregos, que é foragido (nesta visão, refugiado é o mesmo que foragido). Esses discursos apenas disseminam intolerância e preconceito, e fragilizam ainda mais quem já está em uma condição de total vulnerabilidade.

Percebe-se então a importância de projetos de assistência, acolhimento, palestras e eventos destinados às mulheres refugiadas. Quer seja pelo auxílio que oferecem em superar os traumas sofridos nos países de origem, no trajeto e nos campos de refugiados, quer seja pela facilitação em suas inclusões no país de refúgio.

Desta maneira, Estado e sociedade devem trabalhar juntos no processo de proteção e inclusão de refugiados, enquanto, as ações de organizações internacionais, como o

⁶² É importante ressaltar que a visibilização e o reconhecimento das violências de gênero se tornam ainda mais difíceis, no atual momento, por conta de uma ofensiva conservadora transnacional que ataca a “ideologia de gênero” nas instituições internacionais.

ACNUR, devem focar no objetivo concreto almejado: a erradicação da violência sexual e de gênero contra mulheres refugiadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Ação contra a violência sexual e de gênero: uma estratégia atualizada. ACNUR: Divisão de Proteção Internacional, 2011. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2012/Acao_contra_a_violencia_sexual_e_de_genero>. Acesso em: nov de 2020.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Convenção de 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>>. Acesso em: dez de 2020.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Estatuto do ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Estatuto_ACNUR.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Estatuto_ACNUR>. Acesso em: dez. de 2020.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Mulheres. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/mulheres/>>. Acesso em: dez. de 2020.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Mulheres refugiadas que se deslocam pela Europa estão correndo riscos, afirma a ONU, 26 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/mulheres-refugiadas-que-se-deslocam-pela-europa-estao-correndo-riscos-afirma-a-onu>>. Acesso em: nov. de 2020.

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Perguntas e respostas. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/perguntas-e-respostas/>>. Acesso em: nov. de 2020.

Agência Patrícia Galvão. Novas denúncias de abuso sexual em missão da ONU na república centro-africana vêm à tona. Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/novas-denuncias-de-abuso-sexual-em-missao-da-onu-na-republica-centro-africana-vem-a-tona/>>. Acesso em: dez. de 2020.

ARCHER John e LLOYD, Barbara, *Sex and Gender*, Cambridge: Cambridge University Press, 1985.

BENJAMIN, Judy A. e FANCY, Khadija, *The Gender Dimensions of Internal Displacement: Concept paper and Annotated Bibliography*, Nova Iorque: UNICEF, 1998.

BRASIL. Decreto nº 4.316, de 30 de julho de 2002. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília. DF, p. 2, 31 de jul. 2002.

BUTLER, Judith, *Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity*, London, New York: Routledge, 1990.

BUTLER, Judith, “Variações sobre Sexo e Género. Beauvoir, Wittig e Foucault” in *Variações sobre Sexo e Género*, CRESPO, Ana Isabel, MONTEIRO-FERREIRA, Ana, COUTO, Anabela Galhardo, CRUZ, Isabel e JOAQUIM, Teresa (orgs.), trad. Ana Isabel Crespo, Livros Horizonte, 2008, pp. 154-174.

CLARK, Cari, *Gender-Based Violence Research Initiatives in Refugee – Internally Displaced, and Post-Conflict Settings: Lessons Learned*, Massachusetts: Institute of Technology Center for International Studies, 2003.

FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas. In: *Estudos Feministas*, Florianópolis, n. 12, p. 47-71, jan.-abr., 2004.

FAUVEAU, Lucy, Factors contributing to sexual and gender-based violence in refugee camps: the case of protracted refugee situations in Africa, Refugee Studies Centre, Oxford: University of Oxford, 2003.

FLAX, Jane, “Pós-modernismo e relações de género na Teoria Feminista” in Variações sobre Sexo e Género, CRESPO, Ana Isabel, MONTEIRO-FERREIRA, Ana, COUTO, Anabela Galhardo, CRUZ, Isabel e JOAQUIM, Teresa (orgs.), trad. Isabel Cruz, Livros Horizonte, 2008, pp. 102-126.

FREEDMAN, Jane. Gendering the International Asylum and Refugee Debate. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2015.

FREEDMAN, Jane, Sexual and gender-based violence against refugee women: a hidden aspect of the refugee "crisis", Reproductive Health Matters, 24:47, 18-26, DOI: 10.1016/j.rhm.2016.05.003, 2016.

FREEDMAN, Jane e JAMAL, Bahija. Violence against migrant women in the Euro-Med Region. Copenhagen: Euromed Human Rights Network, 2009.

GEBREIYOSUS, Yonas, Women in African Refugee Camps – Gender-Based Violence against Female Refugees: The case of Mai Ayni Refugee Camp, Northern Ethiopia, Hamburg: Anchor Academic Publishing, 2013.

GELLNER, Myriam, Sexual Violence Against Women Refugees – From Private Sorrows to International Politics, New Jersey: Rutgers University, 1989.

GLOVER, David e KAPLAN, Cora, Genders, London: Routledge, 2001.

HUMAN RIGHTS WATCH. Sobre a Human Rights Watch. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/sobre-human-rights-watch>>. Acesso em: dez. de 2020.

HUMAN RIGHTS WATCH; The Human Rights Watch Global Report on Women’s Human Rights - Human Rights Watch Women’s Rights Project; Nova Iorque, Londres; 1995.

JUBILUT, Liliana Lyra. O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo: Método, 2007.

MOORE, Henrietta L., *Feminism and Anthropology*, Cambridge: Polity Press, 1988.

ONU, Assembleia Geral. Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres. 1993. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/3_4/IIIPAG3_4_7.htm>. Acesso em: nov. de 2020.

ONU Brasil. Na ONU, comissão lança guias para ajudar agentes humanitários na luta contra exploração sexual. Disponível em: <https://www.facebook.com/ONUBrasil/posts/1175349839216171/>. Acesso em: dez de 2020.

ONU Mulheres. Conselho de Segurança endossa medidas do chefe da ONU para combater abuso sexual em forças de paz. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/conselho-de-seguranca-endossa-medidas-do-chefe-da-onu-para-combater-abuso-sexual-em-forcas-de-paz/>. Acesso em nov. de 2020.

PACÍFICO, Andrea Maria Calazans Pacheco; MENDONÇA, Renata de Lima. A proteção sociojurídica dos refugiados no Brasil. *Textos & Contextos*. Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 170 - 181, jan./jun. 2010.

PIMENTEL, S. C. S. A Convenção CEDAW – o comitê CEDAW instrumento e mecanismo da ONU em prol dos direitos humanos. In: *Autonomia Econômica e Empoderamento da Mulher*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2011.

SCHWINN, Simone e COSTA, Marli, *Mulheres Refugiadas e Vulnerabilidade: A Dimensão da Violência de Gênero em Situações de Refúgio e as Estratégias do Acnur no combate a essa violência*, *Revista Signos*, Lajeado, ano 37, n. 2, 2016. ISSN 1983-0378 DOI: <http://dx.doi.org/10.22410/issn.1983-0378.v37i2a2016.1100>

Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS no 145, de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; 2009.

SILVA, Tatiana Morais Ribeiro de Aguiar e. A violência sexual e de gênero nos campos de população refugiada: análise e enquadramento legal. 2015. 175 f. Tese (Mestrado de Direitos Humanos)- Universidade do Minho, Portugal, 2015.

TAVARES, Manuela, Feminismos: percursos e desafios (1947-2007), Lisboa: Textos Editores, 2010.

UNHCR. INITIAL ASSESSMENT REPORT: Protection Risks for Women and Girls in the European Refugee and Migrant Crisis. Disponível em: <http://www.unhcr.org/569f8f419.html#_ga=1.237692165.424587550.147095674>. Acesso em: nov. de 2020.

UNHCR, Sexual and Gender-Based Violence Against Refugees, Returnees and Internally Displaced Persons. Guidelines for Prevention and Response, de maio 2003;

VICENTE, Ana, Direito das Mulheres/ Direitos Humanos, Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, 2000.

VENTURA. Alichelly Carina Macedo. A Vulnerabilidade da Mulher Refugiada no Estado do Amazonas: Reflexões sobre a aplicação do Plano de Reassentamento Solidário. Revista Brasileira de Direito Internacional. Curitiba, v. 8, n. 8, pg. 202-218, jul./dez.2008.

WALBY, Sylvia, Theorizing Patriarchy, Oxford: Basil Blackwell, 1990.

YUVAL-DAVIS, Nira, Gender & Nation, London: Sage Publications, 1998.